



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

-II-

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 17/71

Súmula: introduz emenda à Lei nº 137/71 de 7/5/71.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao artigo 4º (quarto) da Lei Municipal nº 137/71, de 07/05/1.971, introduza-se o seguinte texto:

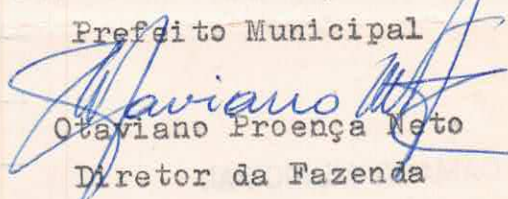
" Parágrafo único - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a caucionar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratante com este Município, o produto da quota do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), a que faz juz esta Prefeitura do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, - até o montante do valor do financiamento a se efetuar."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei - entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município.-

Paço Municipal XIX DE NOVENBRO, IX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um.-


Dr. Manoel Fernandes Silva

Prefeito Municipal


Otaviano Proença Neto

Diretor da Fazenda



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

-II-

PROJETO DE LEI Nº 17/71

Súmula: introduz emenda à Lei nº 137/71 de 7/5/71.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao artigo 4º (quarto) da Lei Municipal nº 137/71, de 07/05/1.971, introduza-se o seguinte texto:

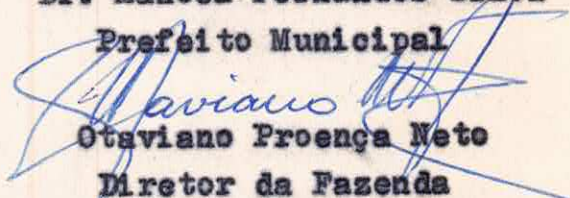
" Parágrafo único - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a caucionar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratante com este Município, o produto da quota do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), a que faz juz esta Prefeitura do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, - até o montante do valor do financiamento a se efetuar."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei - entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município.-

Paço Municipal XIX DE NOVENBRO, IX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um.-


Dr. Manoel Fernandes Silva

Prefeito Municipal

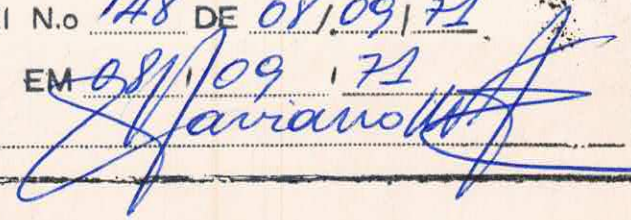

Otaviano Proença Neto

Diretor da Fazenda

SANCIONADO

LEI N.º 148 DE 08/09/71

EM 08/09/71


Otaviano Proença Neto